

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação Nº 372 - de 13.02.1993

LEI Nº 405/PMMA/2003

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO
DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS,
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGA-
MENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de
convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos à Servidores
Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.**

**§ 1º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias
ficam obrigadas a descontar em Folha de Pagamento de seus funcionários ou servidores,
desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos à Caixa Econômica Federal,
com base no convênio de consignação firmado com a Agência de Cacoal, Estado de Rondônia.**

**§ 2º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha,
serão feitas em duas vias, de igual teor e forma, ficando uma para o órgão responsável pelo
desconto e a outra para a Caixa econômica Federal.**

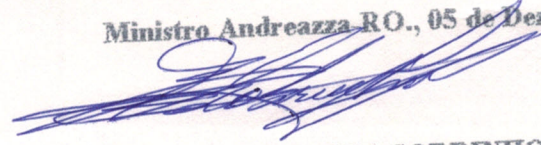
**Art. 2º - As parcelas mensais, para uma ou mais instituições financeiras, não
poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos
dos Servidores ativos, inativos ou pensionistas.**

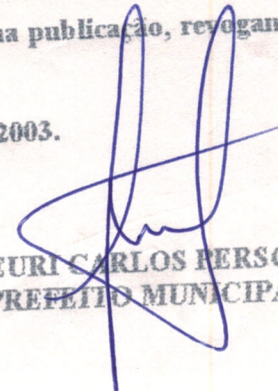
**Art. 3º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal ficará responsável pelo
repasso diretamente à Caixa Econômica Federal, Agência Nº 1823 - Cacoal, na qual mantém
a Conta Corrente número: 291-3.**

**Parágrafo Único - Havendo atraso no repasse por parte da Municipalidade,
esta arcará com os juros e atualização monetária incidentes ao valor da parcela devida.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
demais disposições em contrário.**

Ministro Andreazza-RO., 05 de Dezembro de 2003.

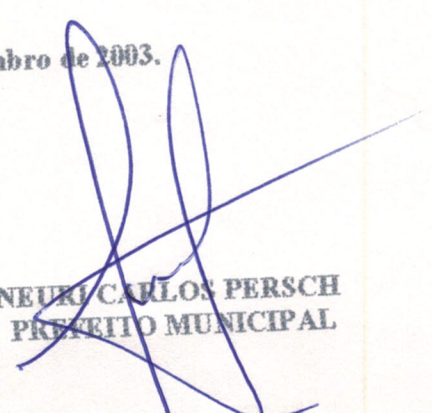

Dr. CARLOS RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RO Nº 602-A


NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Permanecem inalterados as demais disposições contidas na Lei Nº 224/PMMA/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 05 de Dezembro de 2003.



NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. CARLOS RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RO Nº 602-A